



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº: 011/2018**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e o **BRANDÃO E ALMEIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Direita, 750, Bairro: Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJº: 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº: MG-4.325.981 e CPF nº: 402.475.946-00, denominada CONTRATANTE e **BRANDÃO E ALMEIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, CNPJ nº: 09.201.589/0001-60, com sede na Avenida Álvares Cabral, 355, Bairro: Esplanada, cidade de Santa Luzia/MG, por seu representante legal, Sr. **Vinicius Diniz Damião**, portador da Carteira de Identidade nº: MG-12.464.984 e do CPF nº: 065.378.186-56, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I

### Objeto do Contrato

1. Constitui objeto do presente Contrato o **fornecimento de botijões de gás.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA II

### Regime de Execução

1. O objeto do CONTRATADO deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, localizado na Rua Direita, 750 e no Anexo, localizado na Rua Direita, 173, ambos no Bairro: Centro, na cidade de Santa Luzia/MG
2. A CONTRATANTE publicará este Contrato, por extrato, no Órgão Oficial do Estado, no prazo legal, para atender ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei Federal nº: 8.666/93.

## CLÁUSULA III

### Preço e Condições de Pagamento

1. Pelo objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais), sendo pagos mensalmente, de acordo com a requisição, estando nele inclusos todos os tributos, tais como Federais, Estaduais, Municipais, Encargos: trabalhista, previdenciários e sociais e seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto.
2. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.
  - 2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá, a partir da sua reapresentação.
  - 2.2. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA apresentará CND's de FGTS e INSS, caso já tenha expirado o prazo de validade das mesmas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA IV

### Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este Contrato tem validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93.
2. Pode ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa, obedecendo ao disposto nos Artigos 78 e 79, da Lei Federal nº: 8.666/93.
3. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com Contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da CONTRATADA, devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.

## CLÁUSULA V

### Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste Contrato, para efeito do disposto no Inciso V, do Artigo 55, da Lei Federal nº: 8.666/93, serão realizadas na conta de Dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia, Rubrica nº: 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 30.

## CLÁUSULA VI

### Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Manter na direção do objeto do Contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo, que a represente integralmente, em todos os seus atos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, disposta no Artigo 70, do CPC, no caso de em qualquer hipótese e caso empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas o seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas.
- 1.5. Garantir a boa qualidade do serviço executado.

## 2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, no item 2, da Cláusula III, deste Contrato.
- 2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

## CLÁUSULA VII Das Sanções

1. Conforme dispõe o Artigo 86, da Lei Federal nº: 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
  - 1.1. Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.
  - 1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
2. Além das penalidades previstas no Item I, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Artigo 87 e 88, da Lei Federal nº: 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato.
3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispões o Parágrafo 2º, do Artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93.

## CLÁUSULA VIII

### Da Rescisão Contratual

1. A inexecução total ou parcial do Contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal nº: 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação e ou o Contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do Artigo 49, da Lei Federal nº: 8.666/93.

## CLÁUSULA IX

### Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA X

### Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei Federa nº: 8.666/93.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 10 de agosto de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Sandro Lúcio de Souza Coelho

Presidente  
Contratante

**BRANDÃO E ALMEIDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**

Vinicius Diniz Damiao

Contratada

Testemunhas:

*rocha*  
Nome: Teresa Cristina Silva Rocha  
CPF: 763.937.126-00

*Duf*  
Nome: Karoline Corsino Gomes  
CPF: 107.513.156-13

